

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária, o Sra. Joseilde Paulino da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, Processo Administrativo n.º 023/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições revistas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 006 de 1º de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para eventual fornecimento de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 08.802.999/0001-02

ENDEREÇO: Rua Dr. Manoel Alexandre – nº 156 B Cohab VI – Petrolina PE

REPRESENTANTE: Ygor Antunes Alcântara Pereira **CPF:** 103.606.804-88

E-MAIL: SANDROROBERTO@HOTMAIL.COM

TEL.: (87) 98128-0141/ 99667-3016

DADOS BANCÁRIOS: AG: 0963-6, Conta Corrente: 53701-2, Banco do Brasil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, embalagem com 1000ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	60	7,20	432,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES - Álcool Etílico Limpeza De Ambientes Aplicação: Limpeza, Tipo: Etílico Hidratado, Concentração: 92,8%Inpm embalagem 1000ml	1000	5,48	5.480,00

4	AMACIANTE DE ROUPAS, 2 LTS, aspecto físico líquido, viscoso concentrado e ph (puro) entre 3,0 a 3,6, perfumado, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, solúvel em água, base neutra. com tampa abre e fecha com lacre de rosquear, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, validade e número de registro no ministério da saúde	500	4,75	2.375,00
5	AVENTAL material: pvc - cloreto de polivinila, modelo: forrado, comprimento: 120 cm, cor: branca, tipo: impermeável, largura: 70 cm, características adicionais: tiras de amarrar fixas	100	7,35	735,00
6	CERA LÍQUIDA incolor, auto brilho, embalagem com 750 ml, data de fabricação e de validade, indicação de precaução de uso, composição e informações do fabricante, cor incolor leitoso	150	3,88	582,00
8	BACIA - material: plástico, diâmetro: 22,80 cm, capacidade: 34L, características adicionais: canelada,	60	9,38	562,80
9	BALDE (C/ ALÇA METALICA) em polietileno de alta densidade, capacidade em volume de 15 litros.	100	7,98	798,00
11	BALDE, plástico, polietileno alta densidade, 100 litros, resistente a impacto, tampa, alça lateral plástica	50	34,80	1.740,00
12	CABO P/ VASSOURA: pau de madeira, medido 1,20 m.	200	1,90	380,00
13	CESTO lixo material: plástico, capacidade: 100l, características adicionais: com tampa, duas alças duas rodas	100	65,60	6.560,00
18	DESODORIZADOR SANITÁRIO - aspecto físico: tablete sólido, peso líquido: 35 g a 40 g, características adicionais: suporte plástico para vaso sanitário, composição: paradiclora benzeno, essência e corante	300	1,49	447,00
20	ESPONJA DE LÃ DE AÇO de primeira qualidade, com fios finíssimos, emaranhados, composição aço	500	1,33	665,00

	carbono, embalagem contendo 8 unidades, e dados do fabricante, com validade mínima de 24 meses			
22	ESPANADOR DE PÓ COM PENAS DE AVESTRUZ comprimento do cabo 40 cm cabo de madeira.	60	8,94	536,40
30	LIXEIRA material plástico polipropileno, alta resistência, capacidade 50 litros, com tampa e pedal, formato cilíndrico.	60	68,82	4.129,20
31	LIXEIRA material plástico polipropileno, alta resistência, capacidade 100 litros, com tampa e pedal, formato cilíndrico.	60	69,75	4.185,00
49	SABÃO em pó, para limpeza geral, alvejante, perfumado e biodegradável, (de primeira linha, de boa qualidade composição: Tensoativos aniônicos, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador ótico e essência, para ser utilizado com limpeza de tecidos e limpeza em geral. Embalagem em caixa com 1 kg). Obs.: Na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto, com número do registro ou notificação do produto junto ao órgão da vigilância sanitária. O produto deve apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega da mercadoria.	1500	3,22	4.830,00
50	VASSOURA MATERIAL CERDAS: pelo sintético, aplicação: limpeza em geral comprimento cepa: 30 cm, características adicionais: com cabo, material cabo: madeira	300	5,98	1.794,00
52	VASSOURA - material cerdas: náilon, aplicação: limpeza em geral, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: 8 cm, características adicionais: com cabo	200	5,88	1.176,00
53	VASSOURA MATERIAL CERDAS: PIAÇAÇA, material cepa: madeira, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 9 cm, características adicionais: com cabo colado, material cabo: madeira plastificada	200	6,66	1.332,00

60	ESCOVA DENTAL - modelo: macio, material cerdas: náilon e poliéster, aplicação: infantil, tipo cabo: curto e anatômico, material cabo: plástico, tipo cabeça: pequeno	100	1,12	112,00
61	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, tripla proteção tamanho G pacote mínimo com 80 fraldas.	650	26,67	17.335,50
62	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, tripla proteção tamanho GG/XG pacote com 70 fraldas.	275	26,39	7.257,25
63	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, tripla proteção tamanho M pacote com 90 fraldas.	500	26,20	13.100,00
65	GUARDANAPO de papel branco, macio, de primeira qualidade, medindo 23x22 embalagem com 50 guardanapos.	200	1,22	244,00
67	HASTEIS FLEXIVEL Com ponta de algodão, caixa com 75 unidades Indicado para a higiene pessoal.	200	1,19	238,00
68	LENÇO UMEDECIDO Material: Não Tecido, Dimensões: Cerca De 15 X 20 CM, Componentes: C/ Emoliente, Isento De Álcool, Característica Adicional: Hipoalergênico, Tipo Uso: Descartável, Uso: Infantil com 100 unidade	600	3,92	2.352,00
69	MASCARA para uso em limpeza, contra o odor de solventes e água sanitária, comum forma padrão, mascara descartável com filtro papel/3 caixa com 50 unidades	200	2,80	560,00
70	PALITO DE DENTE, roliço em madeira com 100 unidades.	100	1,32	132,00
71	PAPEL FILME, material: pvc - cloreto de polivinila, comprimento:300 m, largura:29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	100	2,90	290,00
72	PAPEL ALUMINIO rolo de 30cm x 7,5m Produto de alta qualidade geralmente utilizado no uso doméstico para preparos de comidas ou para embalar alimentos Alumínio reciclável e não perecível.	250	3,20	800,00
77	SABONETE EM BARRA – com fragrância suave, hidratante, embalagem de 90g. Embalado individualmente por embalagens de papel, contendo sua	1000	1,10	1.100,00

	composição, precauções e os dados da fabricante. Precauções e os dados do fabricante			
78	SABONETE INFANTIL, em tablete, neutro, para higienização embalagem de 90g - Embalado individualmente por embalagens de papel, contendo sua composição, precauções e os dados da fabricante. Precauções e os dados do fabricante	1000	1,90	1.900,00
80	SHAMPOO (INFANTIL), Neutro para todo tipo de cabelo, dermatologicamente testado, sem lágrimas, embalagem: 350ml.	1000	4,22	4.220,00
81	SHAMPOO PARA COMBATER PIOLHO, Neutro para todo tipo de cabelo, dermatologicamente testado, sem lágrimas, embalagem: 100ml deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data da fabricação e prazo de validade	50	8,18	409,00
82	TOALHA DE BANHO - cor branca, Material: 100% Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,80 M, Características Adicionais: Tecido Felpudo	100	11,00	1.100,00
84	TOUCA DESCARTÁVEL, Material: Polipropileno, Cor: Branca, Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico Pacotes com 100UND	300	3,70	1.110,00
85	CORDA PARA VARAL -para varal em nylon, embalagem contendo 10 metros.	50	3,33	166,50
86	COADOR de CAFÉ material: 100% algodão, capacidade: 2L, características adicionais: com cabo de madeira	100	2,20	220,00
87	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO MATERIAL: plástico, cor: branca, capacidade copo: 180/200 ml, capacidade: 100un, características adicionais: sistema poupa copo/alavanca acionamento, material base: plástico	20	21,90	438,00
90	PORTA SABONETE, DISPENSER, sabonete líquido/álcool em gel, abs, fechadura e kit para fixação, botão de acionamento,	50	16,16	808,00

	reservatório 800 ml, cor branca, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante,			
91	PLACA IDENTIFICAÇÃO, material pvc, comprimento 65 cm, altura 30 cm, dobrável, frente e verso: "CUIDADO, PISO MOLHADO", letras pretas, cor amarela.	50	20,20	1.010,00
92	PREGADOR DE ROUPA – em madeira, bom acabamento, pacote com 12 unidades.	100	1,65	165,00
93	TAPETE Material Superfície: Vinil Sintético, Tipo: Antiderrapante, Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Cor Básica: Cinza, Espessura: 10 MM	100	26,80	2.680,00
94	VELA nº8, pacote com 08 unidades.	20	5,80	116,00
95	COPO DE CARTÃO DE PLÁSTICO PARA ÁGUA, composto de poliestireno com certificação do INMETRO – 180 ml - caixa com 2500 unidades.	50	66,00	3.300,00
96	COPO DE CARTÃO DE PLÁSTICO PARA ÁGUA, composto de poliestireno com certificação do INMETRO – 200 ml - caixa com 2500 unidades	50	61,45	3.072,50
97	COPO DE CARTÃO DE PLÁSTICO, composto de poliestireno com certificação do INMETRO – 300 ml - caixa com 2500 unidades	50	93,20	4.660,00
99	FILTRO DE CAFÉ de papel descartável tipo coador nº 103 com costura dupla, caixa com 30 unidades, 100% polipropileno.	20	3,30	66,00
Valor Global:				R\$ 107.701,15

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será permitido adesão a ata;

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal,

estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea II 124 L nº 14 133, 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá

ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demaís condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de lote, só será admitida a contratação de parte de itens do lote se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria	Ação	Elemento despesas	Despesa	Fonte
9001	2.79	33.90.30	123	15001001 (RP)
9002	2.033	33.90.30	153	15401030 (FUNDEB 30%)

Lagoa Grande/PE, 24 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretária Municipal de Educação
Joseilde Paulino da Silva
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Ygor Antunes Alcântara Pereira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF nº

2) _____
CPF/MF nº